# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7667/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10767/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1813976 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ |
| **ORD. DE DESPESAS** | : MÁRIO VALERIO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 122/2017 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADO** | : THAIS MOREIRA FERNANDES DIAS – ME |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2017 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 104.105,62 |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.**

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 122/2017, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Caarapó** e **Thais Moreira Fernandes Dias - ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de análises clínicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, no município de Caarapó - MS, com valor contratual no montante de R$ 104.105,62 (cento e quatro mil cento e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 28/2017 foi julgado regular, através da **Decisão Singular DSG – G.MCM – 1720/2018** (processo TC/MS 10774/2017).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 6044/2018 (pp. 70/74), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 13713/2018 (pp. 223/224), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização contratual (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, os autos demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 122/2017 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 122/2017 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF